



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI Nº 2.131/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

"Altera as Leis Municipais nº 1.713/2007 e 2.085/2012, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os §1º e 2º, do artigo 32, da Lei Municipal nº 1.713/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 – (...)

§1º - O Diretor de Previdência do IPASMUN terá remuneração equiparada ao cargo de Secretário Municipal, e seu pagamento ficará a cargo do IPASMUN.

§2º O Cargo de Diretor de Previdência deverá ser preenchido obrigatoriamente por servidor do quadro de carreira do Município de Nanuque, com formação superior em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Seguridade, Finanças, Economia ou Administração que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.085/2012 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 1.905/10 que criou o plano de cargos e salários do IPASMUN, em relação aos vencimentos dos cargos por ele discriminados, bem como o cargo de Diretor de Previdência passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DOS VENCIMENTOS
Auxiliar Previdenciário	R\$ 715,00
Agente Previdenciário	R\$ 1.045,00
Técnico Contabil Previdenciário	R\$ 1.300,00
CARGO PROVIMENTO COMISSÃO	
Assessor Juridico	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.085/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 1.905/10 que criou o plano de cargos e salários do IPASMUN, em relação a escolaridade do cargo de provimento efetivo de Técnico Contábil Previdenciário passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS

Diretor de Previdência	Nível superior em Contabilidade, Direito, Seguridade, Finanças, Economia ou Administração.
------------------------	--

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 6º da Lei 2.085/2012, assim como o acréscimo realizado no artigo 33 da Lei 1.713/07, parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

Art. 33 (...)

Parágrafo Único – Além dos requisitos no §2º, do artigo 32, o Diretor de Previdência, no prazo máximo de até 12 (doze) meses da data sua nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, deverá realizar curso e possuir certificado que comprove sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS número 115/08.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de janeiro de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA

Prefeito Municipal